



Portaria FEPAM n° 116, de 26 de novembro de 2015

*Estabelece o procedimento administrativo para a emissão do **Termo de Encerramento - TE.***

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 7º, do Decreto nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o procedimento para a emissão do Termo de Encerramento - TE, ato administrativo no qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, após constatado o resgate das obrigações ambientais do empreendimento por parte do empreendedor.

Art. 2º O Termo de Encerramento – TE, deverá ser solicitado pelo empreendedor que possui empreendimento com Licença de Operação – LO, em vigor ou vencida.

§1º No caso de empreendimento com Licença de Operação – LO, em vigor, o empreendedor deverá protocolar junto ao processo administrativo da respectiva Licença a documentação listada no artigo 4º desta Portaria.

§2º No caso de empreendimento com Licença de Operação – LO, vencida, o empreendedor deverá protocolar processo administrativo próprio de Termo de Encerramento - TE, com a documentação listada no artigo 4º desta Portaria.

Art. 3º Os pedidos de Termo de Encerramento – TE, solicitados como juntada aos processos administrativos, no período de vigência da Licença de Operação – LO, e anterior à data da publicação desta Portaria, tramitarão no referido processo administrativo.

Art. 4º Para a emissão do Termo de Encerramento – TE, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Juntada ao processo administrativo da Licença de Operação – LO, em vigor;



II - Requerimento solicitando processo administrativo próprio para o Termo de Encerramento - TE, quando a Licença de Operação – LO, estiver vencida;

III - Relatório do Encerramento das atividades, acompanhado de laudo técnico, comprovando recuperação da área, inexistência de passivo ambiental e cumprimento das obrigações ambientais.

§1º O relatório indicado no inciso II deste artigo deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável, atestando a inexistência de passivo ambiental e o cumprimento das obrigações ambientais.

§2º Dependendo da atividade ou empreendimento, poderão ser solicitados outros documentos pela área técnica, além dos elencados nos incisos acima.

Art. 5º O Analista Ambiental responsável pelo processo objeto do Termo de Encerramento – TE, deverá se manifestar acerca da documentação mencionada no artigo 4º desta Portaria.

§1º Atendidas as exigências, deverá ser emitido Parecer para Termo de Encerramento para posterior emissão do Termo de Encerramento.

§2º Na hipótese de não atendimento das exigências, deverá ser emitido Parecer para Indeferimento do Termo de Encerramento para posterior emissão do Indeferimento do Termo de Encerramento.

Art. 6º A emissão do Termo de Encerramento - TE, revogará automaticamente a Licença de Operação – LO, que estiver em vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria FEPAM Nº 96/2015 e outras disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2015

Publicada no DOE em 02/12/2015

Ana Maria Pellini
Diretora- Presidente